

## A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA GESTÃO PÚBLICA

SOARES, Matheus.<sup>1</sup>  
PETRIKICZ, Renato.<sup>2</sup>  
RIBEIRO, Tiago.<sup>3</sup>  
PONCIANO, Suzana Burin.  
renatorafaell@hotmail.com.

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar onde o gestor deve buscar as informações para realizar sua tomada de decisões. Diante disso, as informações contábeis devem possuir características importantes que serão usadas de forma competitivas e estratégicas, auxiliando os gestores na realização de suas atividades, por isso, as informações devem ser transparentes para a sociedade. Na contabilidade pública, existem ferramentas que auxiliam os gestores na realização de uma boa administração, sendo assim, devem-se obedecer às leis que norteiam a administração pública. Os gestores ao realizar suas atividades, devem seguir os princípios da administração pública para realizar um trabalho eficiente e eficaz. A metodologia utilizada baseia-se em revisões bibliográficas que se utiliza das informações e argumentos publicados em livros, artigos científicos e materiais da internet, de forma a reconhecer o conhecimento do autor. O presente artigo traz informações para auxiliar os gestores, em alcançar resultados satisfatórios na gestão pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informações Contábeis, Contabilidade Pública e Princípios da Administração Pública.

## THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING INFORMATION IN THE PUBLIC MANAGEMENT

### ABSTRACT

<sup>1</sup>SOARES, Matheus. E-mail: [matheusmaxsport@gmail.com](mailto:matheusmaxsport@gmail.com)

<sup>2</sup>PETRIKICZ, Renato. E-mail: [renatorafaell@hotmail.com](mailto:renatorafaell@hotmail.com)

<sup>3</sup>RIBEIRO, Tiago. E-mail: [tiago\\_damasrebeiro@hotmail.com](mailto:tiago_damasrebeiro@hotmail.com)

PONCIANO, Suzana Borin. Professora Coautora

This article aims to demonstrate where a manager should get the information to make decisions. In order to that, accounting information should have important features that will be used for competitive and strategic ways, helping the managers in the achievement of their activities, so the information must be transparent to society. In public accounting there are tools that help managers in making a good administration, therefore, it must obey the laws that govern the public administration. When managers carry out their activities, they should follow the principles of public administration to conduct an efficient and effective work. The used methodology is based on literature reviews, which uses the information and arguments published in books, scientific articles and internet materials in order to recognize the knowledge of the author. This article provides information to help managers achieving satisfactory results in public management.

**KEYWORDS:** Accounting Information, Public Accounting and Principles of Public Administration.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo compreende a importância da informação contábil como ferramenta para o gestor público, pode ser vista pela sociedade como uma alternativa para auxiliar os gestores na tomada de decisões, a qual tem a finalidade de beneficiar toda a população. O tema indica que a informação em tempo real e verdadeira traz indicativos para lidar com problemas e acontecimentos que ocorre no dia-a-dia, onde os gestores se deparam com a necessidade de tomar decisões. O conjunto de informações deve ser usado de forma estratégica e competitiva. Tendo a necessidade de saber onde encontrar as informações verdadeiras, como apresentar ao grupo de pessoas, e como usa-la de maneira a beneficiar a sociedade.

Todo contador público tem como obrigação mostrar, analisar e mensurar as informações contábeis dentro de seu balanço patrimonial, seguindo os padrões éticos da profissão assim como a lei determina. A interpretação das demonstrações contábeis, juntamente com os fatos ocorridos, transcreve-se o resultado obtido das ações administrativas sobre o patrimônio da empresa pública. Dessa forma, depende da decisão

que o analista deve tomar em relação à utilização das informações necessárias. A sociedade espera da administração pública que demonstrem respeito e responsabilidade no exercício da profissão, ao transferir informações contábeis dos recursos públicos. Tem a necessidade de ter um controle interno para combater as fraudes e inibindo irregularidades, assim cumprindo as metas orçamentárias exigidas no ano vigente. Assim pergunta-se, qual a importância das informações contábeis na gestão pública?

O objetivo geral é demonstrar a importância da Contabilidade para as tomadas de decisão do gestor público. Para atingir o objetivo geral, são propostos primeiramente os objetivos específicos: Verificar leis que norteiam a administração pública; Entender a importância da ética nas informações contábeis no setor público; Desenvolver um estudo sobre a qualidade das informações contábeis; Demonstrar onde o gestor público deve buscar informações para realizar a tomada de decisões.

A contabilidade pública é tão importante quanto à contabilidade aplicada às empresas de pequeno, médio e grande porte. Ela é responsável em demonstrar em seus balanços patrimoniais as receitas e despesas empenhadas no período em que ocorre e apresentar as informações através de relatórios contábeis, assim visualizando a real situação financeira da entidade pública. A divulgação das informações contábeis apresentadas pelo profissional da área deve ser verdadeira e com neutralidade seguindo os princípios éticos da profissão descritos na constituição federal. Uma preocupação do setor público é transmitir informações de forma clara, objetiva e fácil entendimento ao usuário, atingindo essa meta, o usuário poderá comparar os desempenhos de uma gestão para outra possuindo conhecimentos fundados na real situação demonstrada nos relatório, obtendo senso crítico e ajudando nas tomadas de decisões como cidadão.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

Apresentar os conceitos da informação e sua importância na contabilidade, também será mencionado às qualidades necessárias que a informação contábil deve possuir para auxiliar os gestores na tomada de decisões.

## 2.1 INFORMAÇÃO

A informação é considerada um produto valioso no mundo globalizado, porque proporciona poder e sempre tem alguém interessado em saber, e pagar por ela. Quando esse conhecimento não for verdadeiro, o profissional pode tomar decisões equivocadas, causando prejuízo para a empresa. Por isso, a informação esta diretamente ligada às tomadas de decisões.

A finalidade da Contabilidade é fornecer informações sobre seu patrimônio, informações que facilitam as tomadas de decisões, destacando-se informações econômicas que se referem às receitas e despesas, com movimentações de compras e vendas evidenciando-se lucros ou prejuízos realizados pelas transações da empresa (RIBEIRO, 2013). Algumas atividades são fundamentais na construção das informações, sendo: a obtenção da informação, o planejamento, a organização, as tomadas de decisões e o controle.

Segundo Greco (2009) o planejamento consiste em decidir, em função das informações contábeis e das pretensões da empresa, que atitude deverá ser tomada com vista ao futuro. Normalmente, é preciso decidir, entre as varias alternativas, qual é a melhor opção. O controle é o processo em que a administração se certifica de que a organização esta agindo de acordo com os planos e a política administrativa previamente traçados.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2009), define controle como sendo a etapa de fiscalização realizada pelos órgãos públicos e a sociedade. Desse modo, avalia-se a ação dos administradores públicos com relação à utilização dos recursos públicos com intermédio da fiscalização vigente, com finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e sua execução. Outra finalidade que se destaca é comprovar a legalidade e avaliar os resultados referentes à gestão orçamentária da administração pública, bem como a aplicação dos recursos.

A partir da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC Nº 1.135 de 21.11.2008, compreende procedimentos que tem a finalidade de proporcionar informações verdadeiras e adequadas, auxiliando na prevenção de erros, fraudes e outras inadequações. Desse modo, deve seguir as normas e diretrizes que correspondem à contabilidade pública, de forma a preservar o seu patrimônio. Devem ser realizados

avaliações de riscos e um monitoramento identificando-o eventos que podem prejudicar a qualidade das informações contábeis. Algumas medidas são tomadas para prevenir riscos que possa prejudicar a tempestividade e precisão das informações. Realizam-se procedimentos de prevenção e detecção de omissões, erros e inadequações. (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO, 2008).

Segundo Resolução Código de Ética Profissional do Contador – CEPC – Resolução CFC Nº 803/1996 - Todo contador público tem como obrigação seguir os padrões éticos como determina a lei, ao contrario disso, estaria descumprindo a mesma, podendo perder o direito de exercer a profissão, por isso é importante sempre emitir informações verdadeiras. Art. 2 – I. O profissional contábil deve exercer a profissão com zelo, honestidade e sempre observando a legislação vigente. Art. 3 – VIII. É vedado ao profissional realizar atos ilícitos e contrários à legislação, resultando em crime.

### 2.1.1 CARACTERÍSTICAS DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A partir do CPC-00, Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, apresenta-se algumas características importantes da informação contábil, segundo Versolato Júnior (2013):

- a) Neutralidade: Para serem confiáveis, as informações devem ser neutras e imparcial, apresentada nas demonstrações contábeis. As informações não são neutras quando a escolha ou apresentação induzirem a tomada de decisões para atingir determinado resultado.
- b) Materialidade: Uma informação pode ser material quando sua omissão influenciar nas decisões econômicas, com base nas demonstrações. Depende da distorção ou do tamanho do erro.
- c) Tempestividade: Quando houver demora na divulgação das informações poderá perder a sua relevância. Deve ter um equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, identificar maneiras que facilita o processo de decisões econômicas.

- d) Características Qualitativas das demonstrações contábeis: São os três atributos que torna as demonstrações mais úteis a todos os usuários, sendo: relevância, confiabilidade, comparabilidade.
- e) Relevância: As informações são relevantes quando ajudam os usuários a tomarem decisões econômicas fazendo-os raciocinar sobre o passado, presente e futuro de suas avaliações.
- f) Confiabilidade: As informações são confiáveis a ponto de não apresentarem erros ou falhas, por exemplo, uma informação pode ser relevante, mas a tal ponto não pode ser confiável em sua natureza ou divulgação da mesma.
- g) Comparabilidade: Os usuários devem ser informados das práticas contábeis, das demonstrações, suas mudanças e os efeitos nela apresentada. Eles necessitam dessas informações para identificar diferenças, comparar a posição patrimonial financeira ao longo do tempo e o seu desempenho.

## 2.2 LEIS QUE NORTEAM Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Apresentar algumas leis importantes que auxiliam os gestores públicos na realização dos serviços prestados á sociedade. Essas leis tem a finalidade da facilitar os agentes públicos a desempenhar uma boa administração na gestão pública.

### 2.2.1 ORÇAMENTO – Lei 4320/1964

Devido ás informações do patrimônio público não atender todas as exigências dos gestores, foi criado em 17 de março de 1964, a lei nº4.320/64 que trata do orçamento, e regras aplicadas ao setor público, também houve a necessidade de estabelecer princípios para limitar a ação do poder executivo, os quais não gostam de ter princípios e limites para obedecer (CASTRO, 2011).

A lei “é aplicada às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Municípios)”, e demais empresas mantidas pelo poder público que consiste nos orçamentos anuais. No Brasil, é aplicado nas empresas privadas que passa a ser financiadas por contribuições para fiscais, por exemplo, SESI, SENAI, entre outros (LIMA;

CASTRO, 2003).

A lei do orçamento deve evidenciar a arrecadação das receitas e a realização das despesas. Também permite acompanhar a execução orçamentária, a relação dos custos sobre determinado serviços, um levantamento das informações que compõem o balanço, uma interpretação dos relatórios econômicos e financeiros (ARAÚJO; ARRUDA; BARRETTO, 2009).

Os serviços contábeis deveram ser organizados para proporcionar uma auditoria da execução orçamentária, desse modo, conhecer os custos dos serviços e a composição patrimonial, sendo assim fazer uma leitura dos resultados econômicos (KOHAMA, 2006).

## 2.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei 101/2000

A LRF, também conhecida pela Lei Complementar nº101 de 04 de Maio de 2000, determina normas que são aplicadas as finanças públicas que também se refere à responsabilidade na gestão fiscal, esta lei inseriu uma série de comandos ligados a licitações e contratos, ou seja, deve se prevalecer à eficiência na gestão pública e um equilíbrio fiscal das contas públicas. Desse modo para que haja avanços sociais e econômicos, exige esforços de todos os administradores na sua gestão (MOTTA, 2002).

Com a mudança de despesa para dispêndio, essa substituição reforçou conceitos de despesa e receita no setor público, dessa maneira a contabilidade pública passou a controlar três tipos de informações: Patrimonial, Orçamentária e Financeira (CASTRO, 2011). A lei prevê ação planejada e transparente para diminuir riscos e repreender desvios que pode prejudicar as contas públicas, que são devidamente registradas no setor contábil (ARRAÚJO; ARRUDA, 2009).

De acordo com Silva (2001) a LRF é um instrumento que auxilia o governo em relação à gerência dos recursos públicos através de regras claras e precisas que devem ser aplicadas aos gestores que conduz os recursos públicos e todas as esferas do governo, esta relacionado à gestão de despesas e receitas públicas, e também o endividamento no setor público.

A Lei de Responsabilidade possui quatro suportes básicos:

O primeiro, ressaltar a necessidade de elaborar um planejamento governamental,

afirmando novas ideias para Lei Diretrizes Orçamentaria e para Lei Orçamentaria Anual (ARRAÚJO, ARRUDA, 2009).

O segundo é atingir o equilíbrio fiscal com o crescimento da arrecadação, através de tributos (taxa e impostos...) de competência pertencente a cada Federação (União, Estados...). Dessa maneira, estabelecer critérios rigorosos que justifica a renúncia da receita, abrange subsídios, remissão, isenção, alteração da alíquota para base de cálculo que gera a redução dos tributos, entre outros benefícios que representa um tratamento diferenciado. O equilíbrio é alcançado com: a contenção de gastos, observar limites para as despesas com pessoal, e realizar um controle das despesas (ARRAÚJO, ARRUDA, 2009).

O terceiro suporte da LRF é controlar o endividamento público, obedecer à norma referente aos limites da dívida pública, regras para realizar operações de créditos e estabelecer garantias. É vedado contratar obrigações, caso não haja disponibilidade de caixa (ARRAÚJO; ARRUDA, 2009).

O quarto suporte da LRF (art. 48) são instrumentos de transparência da gestão fiscal, os quais são divulgados por meios eletrônicos, sendo apresentados ao público: os orçamentos, os planos, e as leis de diretrizes orçamentárias; a prestação de contas e o parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (ARRAÚJO; ARRUDA, 2009).

## 2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Silva (2004) *apud* Castro (2011), administração pública representa um conjunto de matérias, meios institucionais, humanos e financeiros, os quais são necessários para executar as tomadas de decisões políticas utilizados para atingir seus objetivos.

Também podemos considerar o conjunto de funções que possibilita uma boa gestão, englobando as atividades do estado como a realização de serviços, satisfazendo as necessidades da sociedade. Essa ação do estado funciona como etapas para definir as políticas públicas, e realizar obras e serviços buscando a “realização do bem comum” (ARRAÚJO; ARRUDA; BARRETTO, 2009).



Na administração privada não podemos confundir com administração pública, na primeira todas as atividades são permitidas exceto o que a lei proíbe, na segunda, somente podemos realizar as atividades que a lei autoriza. Essa diferença parece ser simples, mas sempre há confusão quando pessoas não têm essa informação esclarecida. Quando um funcionário público pergunta onde está escrito que não posso fazer, percebe o seu despreparo para exercer o cargo público, pois só pode fazer o que está escrito na lei (CASTRO, 2011).

Segundo Pietro (p.58, 2013), define administração pública sendo “o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas a qual a lei atribui o exercício da função administrativa do estado”.

## 2.4 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 (art. 37) estabelece que os princípios sejam submetidos à administração pública, sendo o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade e eficiência. Com o passar do tempo, surgiu a Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999, (art.2) que determinou os seguintes princípios: razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público (PIETRO, 2013). Sendo assim, os administradores públicos devem seguir os doze princípios para melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços públicos prestados a sociedade.

**Princípio da Legalidade:** Segundo o professor Kildare Gonçalves, o indivíduo pode fazer qualquer atividade que a lei não proíbe sendo livre para agir, na administração pública o indivíduo pode fazer somente as atividades que a lei manda ou permite (LINDEMBER).

**Princípio da Moralidade:** Os administradores públicos ao exercer suas funções, devem atender a conduta ética, ou seja, seguir os padrões éticos, também deve observar a honestidade, a boa fé, a lealdade, e buscar ter uma disciplina na Administração Pública. (MORAES, 2005). O desvio de poder é uma das práticas ligadas à imoralidade administrativa, os agentes públicos se utilizam de atos lícitos para atingir finalidades

irregulares. A moralidade é a intenção do administrador (PIETRO, 2013). Moralidade esta ligada ao exercer funções administrativas e desempenhar uma boa administração.

**Princípio da Impessoalidade ou Finalidade:** Este princípio se refere que os agentes públicos devem atender os interesses da sociedade, não podendo beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas, ou seja, não haverá discriminação nas condutas administrativas e a pessoa não será atingida pelo seu ato. O princípio determina que não possa existir discriminação com as pessoas, sendo para prejuízo ou benefício (CARVALHO, 2016).

**Princípio da Publicidade:** Este princípio assegura a transparência na gestão pública, dessa forma o agente público não é proprietário do patrimônio do qual ele cuida, apenas presta serviços à gestão dos bens da população, deve prestar aos administrados o conhecimento de suas funções administrativas. Esse princípio autoriza a fiscalização das atividades administrativas pela população (LINDEMBERG). Dessa maneira, “a principal finalidade do princípio da publicidade é o conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa” (CARVALHO, 2016).

**Princípio da Eficiência:** Segundo Meirelles *apud* Pietro, argumenta que a eficiência é um dos deveres dos agentes públicos, ao realizar apresentação de serviços com perfeição, exige-se resultados satisfatórios e positivos que atende as necessidades do povo. O princípio da eficiência pode ser considerado: a maneira que as atividades são desempenhadas, e também a maneira de organizar e disciplinar na administração pública, ambas com objetivo de chegar aos melhores resultados nos serviços prestados (PIETRO, 2013).

**Princípio da Razoabilidade:** Qualquer ação deve seguir e obedecer à lei, de forma razoável, o qual a sociedade tem um consenso, evitando-se distorções. Por sua vez, a proporcionalidade se refere que o Estado deve ser proporcional ao objeto de aplicação. (FERREIRA). Trata-se do prazo de tramitação dos processos administrativos e judiciais (PIETRO, 2013).

**Princípio da Proporcionalidade:** A Lei nº 9784/99 faz recomendações aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de maneira individual, na realidade ambos os princípios complementam entre si, o segundo constitui aspectos do primeiro, isso ocorre porque exige proporcionalidade nos meios de utilizar na administração pública e os fins que se deseja alcançar. Essa proporcionalidade deve ser dimensionada segundo padrões utilizados na sociedade, e deve ser medida diante de casos concretos. Desse modo, a lei

deixa um espaço livre para decisões administrativas, mas essa liberdade se reduz no caso concreto, sendo assim, os fatos permite interpretar a melhor solução (Pietro, 2013).

**Princípio da Ampla Defesa:** Estabelece que o réu tenha direito dentro dos limites legais, argumentar a seu favor, constituir provas para sua defesa. (BONFIM, 2010). O réu não é obrigado a se defender, mas corre o risco de sofrer efeitos a sua pessoa, que pode ser usado pelo magistrado, ou seja, corre o risco de que os fatos apresentados pelo autor sejam confirmados como verdadeiro (WAMBIER; TALAMINI, 2008).

**Princípio Contraditório:** O réu tem o direito de possuir o conhecimento do pedido que corre em juízo a seu desfavor. Ambas as partes interessadas, tem o direito de manifestar-se contra a decisão, sempre que seja desfavorável (WAMBIER; TALAMINI, 2008). Dessa forma, percebe-se que o princípio contraditório está ligado ao princípio da defesa.

**Princípio da Segurança Jurídica:** É comum haver mudança de interpretação referente às normas legais, com a mudança de orientação, passa afetar situações que já foram reconhecidas e também consolidadas por uma orientação anterior. A possibilidade de mudança acaba gerando insegurança jurídica, pois as partes interessadas nunca sabem se há possibilidade de contestação pela administração pública. Esse princípio deve ser aplicado com cautela, para não impedir a administração que venha anular ato praticado com desobediência à lei. Nesse caso, trata-se de atos ilegais que não tem direito. A segurança jurídica tem a ideia de agir com a boa fé. Se a administração praticou uma interpretação como correta e aplicou-se em casos concretos, não poderá anular atos anteriores, com o pretexto que houve uma errônea interpretação. Dessa maneira deve-se respeitar a esse princípio (PIETRO, 2013).

**Princípio da Motivação:** Exige-se dos administradores públicos que faça a indicação dos fundamentos de fato e de direito de suas decisões, nesse sentido as antigas doutrinas questionavam a obrigatoriedade, mas ela apenas alcançaria os atos vinculados e atos descritos, ou também se estivesse vigente em ambas as categorias. Para que possa haver um controle da legalidade nos atos administrativos é obrigatório que se justifique em qualquer tipo de ato. A motivação consta nas informações, relatórios e laudos que fundamentem a decisão (PIETRO, 2013).

**Princípio da Supremacia do Interesse Público:** O princípio deve ser aplicado no momento da elaboração da lei e na sua execução de forma precisa pela administração

pública. Ao relatar a elaboração da lei, o direito privado defende o direito público (direito de família), e o direito público defende os interesses individuais (segurança e saúde). Mas deve-se lembrar de que o principal objetivo do direito público é atender os interesses da sociedade, ou seja, o bem estar da população (PIETRO, 2013).

## 2.5 CONTABILIDADE PÚBLICA

É o ramo da ciência que estuda os atos e fatos administrativos além de registrar e controlar os fatos econômicos que venham ocorrer no patrimônio da entidade pública assim gera informações sobre a respectiva composição do seu resultado. A contabilidade pode ser visualizada como ato de registrar as transações econômicas de qualquer pessoa sendo responsável pelos seus atos. Seu objetivo é registrar e acompanhar a situação da entidade e fornecer soluções para a tomada de decisão. É importante relacionar o controle para atingir os respectivos objetivos permitindo alta correção nas atividades desenvolvidas (ANDRADE, 2010).

O objetivo da contabilidade pública é o patrimônio público, entende-se o conjunto de bens, direitos e obrigações. Destacam-se os bens adquiridos, recebidos e utilizados na prestação de serviços públicos. Outro objetivo é fornecer informações dos resultados alcançados que pode ser de natureza econômica, orçamentária e financeira. Portanto, as informações auxiliam na tomadas de decisões (ROSA, 2011).

Com o crescimento das empresas, houve a necessidade dos administradores conhecer o patrimônio e as variações que venham ocorrer durante o tempo, desta forma cresceu a procura pela contabilidade. Atendendo a demanda por informações verdadeiras, a contabilidade buscou sustentar as informações sobre a situação financeiras das empresas. Desta maneira criou-se as regras, princípios, técnicas e convenções para tornar-se as informações mais seguras. Surge um padrão estabelecido pela contabilidade para dar segurança aos registros contábeis com base nos documentos que demonstram a avaliação do patrimônio (CASTRO, 2011).

## 3. METODOLOGIA

Para realizar o artigo utilizou-se a pesquisa descritiva, baseada na revisão bibliográfica, sendo que as informações foram encontradas em livros, artigos científicos e o material da internet sendo pouco utilizado.

Segundo Andrade (2002) *apud* Beuren (2010), na pesquisa descritiva os fenômenos são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador, procura-se observar fatos, registros, interpretá-los, analisá-los e o pesquisador não interfere neles. Por sua vez, Gil (2010) define os objetivos da pesquisa descritiva que têm por meio estudar o nível de entendimento dos órgãos públicos de uma sociedade, o índice de criminalidade, condições habitacionais e etc. Tem como objetivo levantar opiniões e atitudes de uma população.

Após a escolha do tema, o pesquisador deve fazer um levantamento das informações descritas em (livros, dissertações e artigos) com o objetivo de realizar uma contextualização do assunto e seu embasamento teórico, o qual faz parte da revisão bibliográfica buscando identificar o alcance dessas fontes. Analisar obra científica que descreve uma abordagem do assunto, conseqüentemente desenvolvendo projeto de pesquisa, onde devem ser explicados os termos técnicos e os principais conceitos utilizados na pesquisa (Freitas; Prodanov, 2013). A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema através de livros e revistas. Qualquer tipo de pesquisa exige a necessidade de uma pesquisa bibliográfica para justificar os limites e contribuições para a devida pesquisa (Rampazzo, 2005).

No presente estudo, utilizou-se abordagem qualitativa sendo apresentadas as ideias dos autores e realizado uma análise profunda dos fenômenos estudados.

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa vai manipular vários significados, crenças, motivos, valores, aspirações, atitudes, o que representa um espaço amplo nas relações, nos processos e fenômenos que não devem diminuir à operacionalização das variáveis. Por sua vez, Beuren (2010) explica que na pesquisa qualitativa ocorre uma análise mais profunda dos fenômenos que estão sendo estudada, a aonde vai se destacar características não observadas no estudo quantitativo, sendo o último superficial. Um exemplo de pesquisa qualitativa na contabilidade é citar o estudo das formas de contabilização, outro exemplo, seria a análise dos reflexos utilizados no processo de gestão de uma empresa sem fins lucrativos.

#### 4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com base nas informações coletadas no decorrer do estudo, verifica-se a importância do gestor público seguir rigorosamente as normas pertinentes a sua atividade, tendo em vista que essas transmitem informações para a sociedade como um todo.

Vale apontar que as informações contábeis elaboradas pelo gestor público devem trazer as características apontadas no decorrer do estudo sendo estas: neutralidade, materialidade, tempestividade, características qualitativas, relevâncias, confiabilidade e comparabilidade.

A ética profissional é um dos fatores fundamentais na elaboração da informação contábil, sendo que sua ausência prejudica a veracidade da informação no setor público, que ocorre através de fraudes, omissões de informações, corrupções entre outras irregularidades. Caso o administrador venha cometer irregularidades em sua gestão, ele vai responder criminalmente pelos seus atos, podendo perder o direito de exercer a profissão.

A lei nº4320/64 traz normas e regras que devem ser seguidas na elaboração do orçamento público, é aplicada nas esferas do governo, e nas empresas privadas que são financiadas pelo setor público, e nas empresas de economia mista. Essa lei permite acompanhar a execução do orçamento e a interpretação dos relatórios econômicos e financeiros.

A LRF é aplicada nas finanças públicas e na gestão fiscal, dessa maneira, devem seguir as normas ligadas a licitações, contratos e a transparência das contas públicas. Essa lei auxilia os gestores a conduzir os recursos em relação às receitas, despesas e o endividamento. Estabelece um controle das informações patrimoniais, orçamentárias e financeira.

O administrador público deve se preocupar com a qualidade dos serviços prestados, sendo que o objetivo está relacionado com os interesses da sociedade, os cidadãos que pagam seus impostos esperam uma gestão de boa qualidade. Essa equipe administrativa deve buscar caminhos para melhorar as atividades, o gestor público deve possuir um perfil objetivo, deve abranger conhecimentos de direito administrativo e das leis que norteiam a administração pública, esse profissional deve abranger estratégias

planos e metas, firmar parcerias com outros setores, gerando um desenvolvimento municipal e obedecendo as normas do setor público.

Quando se tem um novo gestor público no município ele deve buscar informações sobre os anos anteriores, com base no balanço patrimonial, notas explicativas demonstrações de resultado, entre outros. Desta maneira o gestor vai realizar uma análise das informações, e conseqüentemente vai perceber a real situação financeira do município, para realizar as tomadas de decisões onde os recursos públicos são direcionados as atividades com maior prioridade para a população, como nos setores da saúde, educação, transporte, entre outras necessidades.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, após trazer opiniões de vários autores, expondo seus conhecimentos, observa-se a importância das informações contábeis que reflete sobre a realidade da gestão pública atual. Caso essas informações sejam falsas, compromete as tomadas de decisões, prejudicando o planejamento. Devem-se buscar informações em fontes seguras, observando relatórios contábeis anteriores.

O administrador ao causar erros, fraudar documentos e omitir informações tempestivas e cometer inadequações. Estará prejudicando a qualidade da informação contábeis, infringindo as normas e diretrizes que corresponde a contabilidade pública, desse modo, poderá perder o direito de exercer a profissão caso seja comprovado essas irregularidades. Dessa maneira, percebe-se a importância da ética, e da moral que devem estar presentes no ato de exercer a profissão.

Pode-se concluir que na contabilidade pública o administrador pode fazer qualquer atividade que a lei manda ou permite. Caso venha praticar irregularidade, será aplicado normas e leis específicas para haver a punição. O administrador deve obedecer as leis orçamentarias, e a lei de responsabilidade fiscal, caso contrario poderá ocorrer incapacidade administrativa, respondendo judicialmente por seus atos praticados.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Inaldo de Paixões Santos, ARRUDA, Daniel Gomes. BARRETTO, Pedro Humberto Teixeira, **O Essencial da Contabilidade Pública**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos, ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da teoria a pratica**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. ANDRADE, Maria Margarida de. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BONFIM, Edílson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. 5ed. São Paulo: Saraiva, 2010

BRASIL, **Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em 27 ago. 2016

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 2 ed. Brasília, 2009.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 3ª Edição. Salvador, 2016. Editora JusPodvm.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR – CEPC- **RESOLUÇÃO CFC Nº 803/1996**. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>. Acesso 3 jun. 2016.

FERREIRA, Pablo Henrique de Abreu. **Princípios norteadores da administração pública**. Disponível em [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17783](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17783). Acesso 10 set. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRECO, Alvíso Lahorgue; AREND, Lauro; GARTNER, Gunther. **Contabilidade: teoria e práticas básicas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública Teoria e Prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.



LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LINDEMBERG, Antonio Henrique. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Disponível em <http://faculdadepsicologia.ufpa.br/Princ%C3%ADpios%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABblica.pdf> Acesso em 10 set. 2016

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. ET.19 AL. **PESQUISA SOCIAL: TEORIA, METODO E CRIATIVIDADE**. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2005.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos: estudos e comentários sobre a Lei 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão, impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 9 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PIETRO, Maria Sylvania Zanella di. **Direito Administrativo**. 26ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.135 DE 21.11.2008. **NBC T 16.8 - Controle Interno**. Disponível em [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1135\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1135_2008.htm) Acesso em: 1 jun.2016.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica fácil**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2011

SILVA, Edson Jacinto da. **O município na Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Editora de Direito, 2001.

VERSOLATO JÚNIOR, Theodoro. **Conceitos para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis Segundo o CPC 00** – primeira parte. Disponível em [http://www.essenciasobreaforma.com.br/colunistas\\_base.php?id=123](http://www.essenciasobreaforma.com.br/colunistas_base.php?id=123) Acesso em 22 mai. 2016

VERSOLATO JÚNIOR, Theodoro. **CPC 00** – estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis – segunda parte. Disponível em



[http://www.essenciasobreaforma.com.br/colunistas\\_base.php?id=144](http://www.essenciasobreaforma.com.br/colunistas_base.php?id=144) Acesso em 22 mai. 2016.

WAMBIER, Luis Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 10ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008